Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura 15/10/09
Claudia N. Silva
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS
CNPJ/MF nº. 01.164.292/0001-60

REGISTRO
FLS. Nº 28 VO LIVRO Nº 20
CAÇU 28 09 2011
Luciwanda

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1609/09, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009

"Dispõe sobre a alienação por doação de terrenos e carneiras no Cemitério Municipal e dá outras providências".

O POVO DO **MUNICÍPIO DE CAÇU, ESTADO DE GOIÁS,** por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, APROVA e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar terrenos e respectivas carneiras no Cemitério Municipal, para sepultamentos de pessoas carentes e de servidores públicos municipais, ativos ou inativos, observando as condições seguintes:

I – as pessoas carentes devem pertencer a famílias residentes e domiciliadas neste Município e as carneiras serão doadas em estado rústico.

§ 1° - A condição de carência das pessoas deverá ser atestada pela Secretaria de Ação e Promoção Social do Município de Caçu-Go.

§ 2° - A condição de servidor público deverá ser comprovada com certidão expedida pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Caçu-Go.

Art. 2° - Para preservação dos restos mortais das pessoas mencionadas no art. 1° desta lei, o Município doador manterá em seus arquivos controle dos terrenos doados, com registro do número da quadra e do lote, identificando no local a pessoa ali sepultada, mediante descrição do nome e da data do falecimento, apostos em um marco construído em alvenaria, de difícil remoção ou na carneira rústica edificada.

Art. 3° - Nos terrenos doados às pessoas na condição de carentes, decorrido o prazo de cinco anos, será permitido o sepultamento nos mesmos lotes, de parentes até o segundo grau, observadas as condições previstas no artigo anterior.

Art. 4° - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria vigente no orçamento municipal.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu, Estado de Goiás, em 15 de outubro de 2009.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal